



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IESG – Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha (FASG), com sede no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201611761		
PARECER CNE/CES Nº: 733/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente parecer traz os dados de avaliação *in loco* da Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), referente ao pedido de recredenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha (FASG), com sede na Rua Ely Cardoso, nº 45, bairro Santa Cecília, no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo, mantida pelo IESG – Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.014.207/0001-31, com sede no mesmo município e estado.

Com objetivo de melhor entendimento para análise e decisão do presente parecer, transcrevo, a seguir, *ipsis litteris*, os dados da avaliação com suas respectivas observações:

[...]

2. DA MANTIDA

A FACULDADE SÃO GABRIEL DA PALHA – FASG (cód. 14927) está situada na Rua Ely Cardoso, nº 45, bairro Santa Cecília, no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo. CEP: 29780-000.

Ato Credenciamento

Portaria MEC nº 313, de 15/04/2013, publicada no DOU de 17/04/2013.

Em consulta ao cadastro e-MEC, em 02/09/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2018) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo IESG-INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÃO GABRIEL DA PALHA LTDA. (cód. 14347), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.014.207/0001-31, com sede no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/09/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 27/01/2021.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 18/08/2020 a 16/09/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 134733, realizada nos dias de 07/08/2018 a 11/08/2018 resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,36</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,13</i>
<u>CONCEITO FINAL: 3</u>	

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão

e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 07/12/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018 (...).

[...]

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que a FACULDADE SÃO GABRIEL DA PALHA – FASG possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Todos os docentes têm formação em pós-graduação lato sensu, conforme disposto na Lei Nº 9.394/96. dos 26 docentes 1 tem título de doutor (3,8%), 4 tem título de mestre (15,4%) e 21 são especialistas (80,8%).

Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SÃO GABRIEL DA PALHA – FASG (cód. 14927), situada na Rua Ely Cardoso, nº 45, bairro Santa Cecília, no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo. CEP: 29780-000, mantida pelo IESG-INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÃO GABRIEL DA PALHA LTDA. (cód. 14347), com sede no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201611761, em 7 de dezembro de 2016. Este processo, que solicita o credenciamento, obedeceu a todos os trâmites legais da legislação vigente, especificamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, onde estabeleceram-se os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela.

A avaliação *in loco*, de código nº 134733, realizada de 7 de agosto de 2018 a 11 de agosto de 2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,5
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,36
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,13
Conceito Final Faixa: 3	

Considerando os dados de avaliação *in loco*, deve-se observar que a instituição necessita tomar medidas de gestão para melhorar a qualidade da oferta dos serviços que

oferece. Observa-se que a avaliação, em todos os eixos, aponta para a necessidade de planejamento cuidadoso para melhoria dos resultados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha (FASG), com sede na Rua Ely Cardoso, nº 45, bairro Santa Cecília, no município de São Gabriel da Palha, no estado do Espírito Santo, mantida pelo IESG – Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente